



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE SAAD nº 240/2019 – SPDOC SG nº 1273835/2019**

**Interessado:** Departamento de Perícias Médicas do Estado / Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** SPDOC SEFAZ - Comunica irregularidade no atestado médico, apresentado pela servidora Flavia Almeida Brandão.

**Relatório CGA/SE nº 0282/2019**

Senhora Presidente,

Trata o presente expediente de comunicação efetuada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, à Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que por sua vez repassou a esta Corregedoria Geral da Administração, a respeito de irregularidade no atestado médico apresentado pela servidora [REDACTED], Professor de Educação Básica I, da Secretaria de Estado da Educação, conforme cópias de fls. 03/16.

As atividades correccionais encontram-se anotadas no relatório de fls. 18/20, destacando a informação de que a DER Centro instaurou Apuração Preliminar em razão dos fatos objeto do presente protocolado.

Ainda, no referido arrazoado, foi proposto cientificar a Diretoria de Ensino da Região Centro, a instauração do presente expediente, e solicitar o encaminhamento de cópias da conclusão alcançada na Apuração Preliminar acima citada, da manifestação da Dirigente Regional de Ensino, e do despacho da Chefia de Gabinete da Pasta nos autos (Ofício CGA nº 1332/2019 - fls. 21).

Nesta oportunidade retornam os autos, após terem sido juntados o Ofício 382/2019 – DER CTR (fls. 23), e anexos de fls. 25/42, que tratam de cópias dos seguintes documentos:

- ✓ despacho da Dirigente Regional de Ensino determinando a instauração da Apuração Preliminar de Natureza Investigativa nº 844741/2019 (fls. 30);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- ✓ relatório Conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar, propondo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Professora [REDACTED] (fls. 31/36);
- ✓ despacho da Dirigente Regional de Ensino acolhendo o Parecer Conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar, e encaminhando o feito para apreciação da Chefia de Gabinete (fls. 37);
- ✓ Relatório de resumo de Documento, referente ao Processo SEE 844741/2019 (Apuração Preliminar de Natureza Investigativa), **informando que o expediente foi encaminhado a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, em 31/05/2019.**

No referido Ofício 382/2019 – DER CTR, a Dirigente de Ensino informou que a **Apuração Preliminar Investigativa** foi autuada sob o número **844741/2019**, e após a sua conclusão foi alterado no sistema SPDoc de “Veracidade de Atestado Médico” para “Processo Administrativo Disciplinar (Procedimento Irregular de Natureza Grave)”, e encaminhado a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Considerando as informações acima, esta Setorial solicitou à Unidade de Atendimento aos Órgão de Controle Externo – UACEX, que fosse encaminhado a esta Corregedoria Setorial Educação, cópia do despacho da Senhora Chefe de Gabinete, no **Processo SEE 844741/2019** (correio eletrônico de fls. 44).

Em atenção, àquela UACEX, por meio do correio eletrônico de fls. 45, anexou o despacho da Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, referente ao Processo SEE 844741/2019 (fls. 46).

É a síntese do necessário.

Analisando as informações constantes nos autos, verificou-se que por meio de despacho da Senhora Chefe de Gabinete da Pasta, foi determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em nome de [REDACTED], PEB II, ACT, Categoria F, com sede de exercício na EE Rômulo Pero, circunscrita à Diretoria [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

de Ensino da Região Centro, e alterada a série documental de 0008.001.02.03.009 para **03.03.07.009 – PAD**, e encaminhada à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Também, que foi comunicado os fatos a Autoridade Policial do 33º Distrito Policial de Pirituba (**Boletim de Ocorrência Policial nº 1295**), às fls. 13/14.

Desse modo, no entendimento desta Corregedoria Setorial Educação, não assiste mais razão para atividades correcionais, motivo pelo qual propomos o encaminhamento do presente protocolado para o arquivo definitivo em pasta própria.

À Consideração Superior.

CGA/SE, em 03 de setembro de 2019.

  
Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor

  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE SAAD nº 240/2019 – SPDOC SG nº 1273835/2019**

**Interessado:** Departamento de Perícias Médicas do Estado / Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Unidade/Secretaria:** Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** SPDOC SEFAZ - Comunica irregularidade no atestado médico, apresentado pela servidora [REDACTED]

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 282/2019 (fls. 47/49).
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 16 de setembro de 2019.

[REDACTED]  
VERA WOLFF BAVA  
PRESIDENTE